

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 372/07**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado em Goiás e região de Barreiras/BA e Luiz Eduardo Magalhães/BA, pela venda e escoamento de **60.000.000 kg de Milho em Grãos, safra 2006/2007 e 2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, e que estejam sediados na região Nordeste (exceto a Região de Barreiras/BA, Luiz Eduardo Magalhães/BA, Maranhão e Piauí, quando do **lote 2**; exceto Maranhão e Piauí, quando do **lote 1**), Norte (exceto Acre, Pará e Rondônia), Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **28/6/07**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 371/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados em Goiás e na Região de Barreiras/BA e Luiz Eduardo Magalhães/BA em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,234 /kg**.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço

Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **10/9/07**.

8.1.1. O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, será de **R\$ 0,234 /kg**.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Deverá ser feita, de uma única vez por DCO, mediante a entrega da documentação a seguir exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso) para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, **até a data limite de 30/11/07**.

9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1., de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

9.2.3. Cópia do DCO.

9.2.4. Original da Declaração, conforme Anexo IV ou V deste Aviso, ou cópia autenticada.

9.2.5. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, como também dos Postos Fiscais de destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário. Quando do lote 2, deverá, ainda, conter os carimbos do Posto Fiscal de João Durval Carneiro, localizado na Rodovia BR 116 Sul Km 30, município de Antônio Cardoso – BA ou Posto Fiscal em Formoso do Rio Preto – BA – Br 135 como origem.

9.2.5.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.2.6. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.2.7. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

- 9.4. Na operação Estadual e na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.5. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.6. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.7. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 002/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do

prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
- 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
- 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.
- 14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.
- 14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 372/07

1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	REGIÃO DE ORIGEM DO PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (Kg)
1	GOIÁS – REGIÃO SUL	Nordeste, Norte (exceto Rondônia e Acre), Norte de Minas Gerais e Espírito Santo	45.000.000
2	BARREIRAS E LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	Nordeste (exceto Barreiras e Luiz Eduardo), Norte (exceto Rondônia e Acre), Norte de Minas Gerais e Espírito Santo	15.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

2.1. GOIÁS – REGIÃO SUL

Abadia de Goiás	Castelândia	Itarumã	Pires do Rio
Acreúna	Catalão	Itauçu	Pontalina
Adelândia	Caturai	Itumbiara	Porteirão
Água Limpa	Cezarina	Ivolândia	Portelândia
Aloândia	Chapadão do Céu	Jandaia	Professor Jamil
Americano do Brasil	Córrego do Ouro	Jataí	Quirinópolis
Amorinópolis	Corumbaba	Jaupaci	Rio Quente
Anápolis	Cristianópolis	Joviânia	Rio Verde
Anhanguera	Cromínia	Jussara	Sanclerlândia
Anicuns	Cumari	Leopoldo de Bulhões	Santa Bárbara de Goiás
Aparecida de Goiânia	Damolândia	Mairipotaba	Santa Cruz de Goiás
Aparecida do Rio Doce	Davinópolis	Marzagão	Santa Fé de Goiás
Aporé	Diorama	Maurilândia	Santa Helena de Goiás
Araçu	Doverlândia	Mineiros	Santa Rita do Araguaia
Aragarças	Edealina	Moiporá	Santa Rosa de Goiás
Aragoiânia	Edéia	Montes Claros de Goiás	Santo Antônio da Barra
Arenópolis	Fazenda Nova	Montividiu	Santo Antônio de Goiás

Aurilândia	Firminópolis	Morrinhos	São João da Paraúna
Avelinópolis	Gameleira de Goiás	Mossâmedes	São Luiz de Montes Belos
Baliza	Goianápolis	Nazário	São Miguel do Passa Quatro
Bela Vista de Goiás	Goiandira	Nerópolis	São Simão
Bom Jardim de Goiás	Goiânia	Nova Aurora	Senador Canedo
Bom Jesus de Goiás	Goianira	Novo Brasil	Serranópolis
Bonfinópolis	Goiás	Orizona	Silvânia
Brazabrantes	Goiatuba	Ouro Verde de Goiás	Taquaral de Goiás
Britânia	Gouvelândia	Ouvidor	Terezópolis de Goiás
Buriti Alegre	Guapó	Palestina de Goiás	Três Ranchos
Buriti de Goiás	Hidrolândia	Palmeiras de Goiás	Trindade
Cachoeira Alta	Inaciolândia	Palmelo	Turvânia
Cachoeira de Goiás	Indiara	Palminópolis	Turvelândia
Cachoeira Dourada	Inhumas	Panamá	Urutaí
Cacú	Ipameri	Paranaiguara	Varjão
Caiapônia	Iporá	Paraúna	Vianópolis
Caldas Novas	Israelândia	Perolândia	Vicentinópolis
Caldazinha	Itaberaí	Petrolina de Goiás	
Campestre de Goiás	Itajá	Piracanjuba	
Campo Alegre de Goiás	Itapirapuã	Piranhas	

2.2. REGIÃO DE BARREIRAS E LUIZ EDUARDO MAGALHÃES:

ANGICAL	IBOTIRAMA
BAIANÓPOLIS	JABORANDI
BARREIRAS	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
BARRA	MANSIDÃO
BREJOLÂNDIA	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
BOM JESUS DA LAPA	RIACHÃO DAS NEVES
BURITIRAMA	SÃO DESIDÉRIO
CATOLÂNDIA	SANTA RITA DE CÁSSIA
CANÓPOLIS	SANTANA
CARINHANHA	SERRA DO RAMALHO
CRISTÓPOLIS	SERRA DOURADA
CORRENTINA	SÃO FÉLIX DO CORIBE
COTEGIPE	SANTA MARIA DA VITÓRIA
COCOS	SÍTIO DO MATO
CORIBE	TABOCA DO BREJO VELHO
FEIRA DA MATA	WANDERLEI
FORMOSA DO RIO PRETO	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 372/07**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min Mário Andraza, 2196 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92) 3182-2448
Fax: (92) 3182-2466
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av.Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré
Cep: 66.055-300 – Belém/PA
Fone: (91)3225-4366
Fax: (91)3224-2728
pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas

CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3242-5864

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)3218-7401

Fax (63)3215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 372/07

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de
R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no
DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de
fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia/...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 372/07**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO
EM GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....há de área plantada, correspondente akg,
localizado no município de- UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado no
endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
**(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 372/07**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)